



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 2017/0090

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, objetivando o fornecimento de equipamentos conversores de sinais de áudio e vídeo, distribuidores, multiplexadores, demultiplexadores, teleprompters, transceptores tipo ponto eletrônico, conjuntos de câmeras-RCP-CCU e outros acessórios.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, com sede no SHCS/CL Quadra 412, Bloco B, Sobreloja 27, Asa Sul, Brasília-DF, fax nº (61) 3346-4487, telefone nº (61) 3346-6638, e-mail: copersonaudio@gmail.com, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MUNDIM FILHO**, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.160686/2017-15 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.147746/2017-12 do Processo nº 00200.011592/2017-95, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.160248/2017-57, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos conversores de sinais de áudio e vídeo, distribuidores, multiplexadores, demultiplexadores, teleprompters, transceptores tipo ponto eletrônico, conjuntos de câmeras-RCP-CCU e outros acessórios para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer, antes da entrega dos equipamentos, lista contendo todos os equipamentos, módulos, placas e acessórios a serem entregues para compor a solução;
- VI** - informar o nome do representante da CONTRATADA que será responsável por entregar os equipamentos;
- VII** - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- VIII** - responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável e abertura das caixas;
- IX** - fornecer a documentação técnica solicitada no edital;
- X** - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV Senado para verificação do funcionamento dos equipamentos, caso necessário;
- XI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da TV Senado referente a qualquer problema detectado;
- XII** - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos objeto deste contrato no prazo de até 70 (setenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da TV Senado, no Anexo 2, 1º subsolo, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para verificação da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos e a abertura das caixas.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destinam e nem acarretem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01(um) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

PARÁGRAFO NONO – A garantia cobrirá defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de *softwares*, correções de *firmwares* e correções de configurações dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive, o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega, após conferência dos equipamentos entregues com os modelos constantes da proposta; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após conferência da integridade e características de cada item.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São pré-requisitos para emissão dos termos de recebimento definitivo dos equipamentos:

- i. O saneamento das pendências apontadas nos termos de recebimento provisórios dos equipamentos e a verificação da qualidade de todos os equipamentos.
- ii. A entrega dos manuais dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA realizará treinamento com o objetivo de prover aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Treinamento será ministrado nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover os treinamentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O treinamento do sistema deve ser dividido nos seguintes módulos: “Módulo 1: Técnico” e “Módulo 2 – Operação” a serem aplicados aos profissionais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O “Módulo 1: Técnico” deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O “Módulo 2 - Operacional” deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a realização de cada módulo, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes da realização do Treinamento Técnico-Operacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer ementa do conteúdo a ser abordado. Caberá à Coordenação Técnica da TV Senado aprovar ou solicitar ajuste do conteúdo do treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O material didático de cada módulo deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica da TV Senado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início dos treinamentos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático, em formatos impresso e digital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O “Módulo 1: Técnico” deverá ter a carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas em 02(duas) turmas de 16 (dezesesseis) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 04 (quatro) dias, no mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O “Módulo 1: Técnico” será aplicado a 02(duas) turmas distintas comportando pelo menos 08 (oito) alunos cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O “Módulo 2 – Operação” deverá ter a carga horária total de 08 (oito) horas, distribuídas em 02(duas) turmas de 04 (quatro) horas, sendo uma matutina e uma vespertina.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O “Módulo 2: Operação” será aplicado a 02(duas) turmas distintas comportando pelo menos 10(dez) alunos cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os treinamentos deverão iniciar em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos. A data para o início de cada módulo de treinamento será comunicada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Realizado o treinamento, este será recebido:

5





SENADO FEDERAL

I – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua finalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento será emitido após a realização de todo o treinamento em concordância com a especificação do edital. São pré-requisitos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento:

- i. Lista de presença com assinatura diária dos participantes;
- ii. Fornecimento de material didático em versões impressa e digital;
- iii. Formulários de avaliação das turmas preenchidos pelos participantes;
- iv. Obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada para cada um dos módulos.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÍVEL DE SERVIÇO DO TREINAMENTO

Os treinamentos realizados estarão sujeitos à aplicação de níveis de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão avaliados o instrutor e o treinamento ministrado para cada módulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

<i>Avaliação do Instrutor</i>							
<i>Quesito</i>	<i>Nota</i>					<i>Peso</i>	<i>Pontuação por quesito (nota x peso)</i>
	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>		
<i>1 Segurança e domínio do conteúdo.</i>						<i>2</i>	<i>a</i>





SENADO FEDERAL

2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.					2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.					1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.					1	d
Pontuação ->							=a+b+c+d

Avaliação do Treinamento								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z
		Pontuação -> = x+y+z						

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito.

PARÁGRAFO NONO - Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.160248/2017-57, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Grupo 1					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	6	Conversor de SDI/HDMI	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2	Unid.	6	Mux c/entrada áudio AES	R\$ 9.833,33	R\$ 58.999,98
3	Unid.	4	Mux c/entrada áudio analógico	R\$ 11.500,00	R\$ 46.000,00
4	Unid.	6	Distribuidor duplo	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
5	Unid.	4	Demux c/saídas de áudio AES	R\$ 7.250,00	R\$ 29.000,00
6	Unid.	4	Demux com saídas de áudio analógico	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00





SENADO FEDERAL

7	Unid.	4	Bastidor (unidade de interface de placas	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
8	Unid.	1	Conversor de protocolo GVG/IMAGINE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9	Unid.	10	Sincronizador e Conversor inteligente de canal duplo	R\$ 16.500,00	R\$ 165.000,00
10	Unid.	8	Adaptador de áudio AES 75R p/ 110R	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
11	Unid.	8	Adaptador de áudio AES 110R p/ 75R	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
12	Unid.	12	Enconder de streamings simultâneos	R\$ 10.416,66	R\$ 124.999,92
Valor do Grupo 1 – R\$ 610.999,90 (seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).					

Grupo 3					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
20	Unid.	9	Câmera de vídeo, TRIAX	R\$ 38.833,33	R\$ 349.499,97
21	Unid.	9	Viewfinder para Câmera de vídeo HD	R\$ 16.555,55	R\$ 148.999,95
22	Unid.	9	Lente Teleobjetiva com Duplicador	R\$ 37.777,77	R\$ 339.999,93
23	Unid.	9	Controle/alimentador Câmera de vídeo HD TRIAX	R\$ 57.166,66	R\$ 514.499,94
24	Unid.	9	Painéis de Operação Remoto para CCU	R\$ 50.766,66	R\$ 456.899,94
25	Unid.	30	Bateria de Lithium padrão V-MOUNT	R\$ 4.200,00	R\$ 126.000,00





SENADO FEDERAL

26	Unid.	1	Treinamento Técnico-Operacional	R\$ 58.600,00	R\$ 58.600,00
Valor do Grupo 3 – R\$ 1.994.499,73 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).					
VALOR GLOBAL – R\$ 2.605.499,63 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.605.499,63** (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos equipamentos efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do treinamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da última turma, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo quinto da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa 449052, 339030 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE01124, 2017NE801132 e 2017NE801122, de 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa sobre o valor total do grupo ao qual pertence o item em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

12





SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,125%	0,250%	0,375%	0,500%	0,625%	0,750%	0,875%	1,000%	1,125%	1,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,800%	2,100%	2,400%	2,700%	3,000%	3,300%	3,600%	3,900%	4,200%	4,500%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,775%	6,300%	6,825%	7,350%	7,875%	8,400%	8,925%	9,450%	9,975%	10,000%

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente fixado no contrato para o prazo de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – Pela recusa, a qualquer tempo na entrega, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do grupo a que pertence o objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos casos de descumprimento de outros prazos contratuais, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, aquele que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

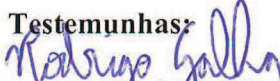
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

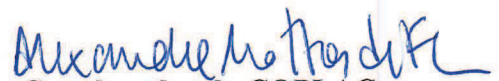
Brasília-DF, 03 de novembro de 2017


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDSON MUNDIM FILHO
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\COPERSON CT NOVO 011592 2017(LS).docx

